



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 30/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 617
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-30/2022	
Referência	: Processo n.º 201.968/2022	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova delegação de competência à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para deliberar acerca de alguns processos nas modalidades de Agrimensura e Química.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de abril de 2022, ao apreciar o processo n.º 201.968/2022, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela presidente deste Regional, Eng. Maria de Fátima Ribeiro C6, relativo ao processo em epígrafe que trata de delegação de competência à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para deliberar acerca dos processos nas modalidades de Agrimensura e de Química, no entanto com algumas exceções processuais; considerando que a Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, dispôs sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas); considerando que, de acordo com o art. 14 dessa resolução, a câmara especializada pode ser constituída da seguinte forma: I – correspondente às categorias da Engenharia e da Agronomia; II – correspondente às modalidades profissionais previstas no § 1º do art. 10; ou III – correspondente à associação de mais de uma modalidade da mesma categoria; considerando que o Crea-DF possui as seguintes composições de câmaras especializadas: a CEAgro (aplica-se o inciso I); a CEEE (aplica-se o inciso II); CEECMG (aplica-se o inciso III) e CEEMMST (aplica-se o inciso III); considerando que a proposta de renovação do terço do Crea-DF para o exercício de 2022 foi aprovada pelo Plenário do Confea conforme Decisão Plenária PL-1647/2021; considerando que a Portaria AD n.º 030/2022-PRES alterou, ad referendum do Plenário, a denominação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho (CEEIST) para Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEMMST), portaria essa homologado conforme Decisão Plenária – PL/DF n.º 18/2022; considerando que a Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) informou que no exercício de 2022 não fazem parte da composição do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 30/2022

Plenário representante algum das modalidades Agrimensura e Química e em consequência não possuem câmaras constituídas; considerando que o art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída; considerando que devido à periodicidade das reuniões plenárias, que ocorrem uma vez a cada mês, e que os processos dessas duas modalidades (Agrimensura e Química) deverão ser apreciados e decididos pelo Plenário, o que poderá ocorrer atrasos às diversas solicitações; considerando que compete à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) supervisionar a execução dos trabalhos técnicos, pareceres e estudos relacionados às atividades de abrangência do Sistema Confea/Crea, junto às gerências que atuam na análise, atendimento e liberação de documentos, estabelecer estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Fiscalização do Crea-DF, tendo como referencial o planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho; considerando que a Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) propôs à Presidência que a prestação de serviços pelo Conselho aos profissionais e empresas das modalidades de Agrimensura e Química seja efetuada com a mesma presteza concedida às demais modalidades, ou seja, por meio de uma delegação de competência do Plenário; considerando que é importante ressaltar que a maioria dos processos das outras modalidades já são analisados e deliberados pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) por delegação de competência das referidas câmaras; considerando que compete ao presidente do Crea-DF segundo o Regimento Interno: art. 85 incisos III – administrar as atividades do Crea-DF e XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria; considerando que a Lei n.º 9.784, de 1999, regulou o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; considerando que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que são deveres da Administração Pública impulsionar o processo administrativo e alcançar o máximo de resultado na atuação do direito com o mínimo de emprego possível de atividades processuais, garantindo, assim, celeridade e economia de atos processuais, conforme os princípios jurídicos da eficiência e celeridade; considerando que o plenário é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressaltando o caso de foro privilegiado; **DECIDIU**, por unanimidade, para que sejam aplicados os seguintes preceitos: 1) aprovar a concessão de delegação de competência à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para deliberar acerca dos processos de registros de forma geral referentes às modalidades Agrimensura e Química, porém com exceção dos processos de registro de profissional estrangeiro ou profissional brasileiro com graduação no exterior, processos de Auto de Infração (NAI), processo de denúncias, processos de cadastramento de cursos e cadastramento e registro de instituições de ensino; 2) enviar todos os processos deliberados por delegação de competência ao Plenário para serem homologados; e 3) recolher os processos que se encontram no Plenário referentes às modalidades Agrimensura e Química os quais possam ser aplicados esta decisão e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 30/2022

enviá-los à Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) para serem executados por delegação de competência, conforme o caso. Presidiu a sessão o senhor vice-presidente do Crea-DF no exercício da presidência, Eng. Guilherme Amâncio Louly Campos. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, GUTEMBERG FARIA RIOS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.

Eng. Guilherme Amâncio Louly Campos
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3

Versão 02